



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº 985

PARECER JURÍDICO Nº 188/2024 – PROCURADORIA JURÍDICA

Recebido em 11/06/2024

Interessado: Departamento Licitação

16:43. mpaiza

Assunto: Dispensa de Licitação nº 015/2024.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA. ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise da possibilidade da contratação, nos termos do art. 53 e 72, III, da Lei nº 14.133/2021, mediante Dispensa de Licitação, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROCESSO DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA PARA CERTIFICAÇÃO JUNTO AO SIGEF COM ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO JUNTO AO CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE SAPEZAL/MT E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL DA AREA DESMEMBRADA.

O valor da contratação é de R\$ 7.100,00 (Sete Mil e Cem Reais) para a contratação no período de noventa dias.

O pleito está instruído com os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar; Solicitação de abertura de licitação emitida via sistema informando dotação orçamentária e quantitativos; Solicitação de autorização da realização do procedimento ao chefe do executivo; Justificativa; Termo de Referência; Nomeação de fiscal; Planilha de quantitativo e demonstração de valores; Orçamentos; Cronograma Físico-Financeiro; Documentos de habilitação da contratada; Parecer Contábil; Edital e anexo; Portaria nomeação do Agente de Contratação; Divulgação de Aviso no site deste Ente Público.

Em síntese, é o relatório do necessário. Passo a opinar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A licitação tem o intuito de garantir o interesse público, servindo como um instrumento para a Administração Pública. Contudo, há casos em que a instauração do procedimento licitatório se revela inapto à obtenção do seu escopo e, muitas vezes, contrário ao objetivo público frente a sua burocracia. Nesses casos a legislação permite à Administração Pública a Dispensa de Licitação.

É reservada à Administração a discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias de cada caso concreto, se promoverá a dispensa ou não do certame. Tal prerrogativa está prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, trazendo em seus incisos as situações que possibilitam a Dispensa de Licitação.

O caso em análise, como justificado nos autos, se encaixa na dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que diz:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade”.

A hipótese legal dessa dispensa se caracteriza quando da necessidade de contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, dentro do limite legal.

Notadamente como verificado pelos documentos carreados aos autos, se trata de contratação de serviço de engenharia na qual é realizado mediante profissional devidamente inscrito no conselho competente, conforme documentação anexada aos autos.

Ainda, complementa-se que nas situações de compra direta é necessário justificar a escolha do fornecedor e preço, nos termos do art. 72, inciso VI e VII da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que a dispensa se encontra justificada na necessidade de realização de serviços a fim propiciar a desapropriação de área rural para instalação de unidade de transbordo de resíduos sólidos urbano, para destinação final em aterro sanitário.

A Secretária solicitante justificou o motivo da escolha do executante anexo ao processo licitatório.

No tocante ao preço praticado na presente contratação, foi justificado pela servidora em planilha específica, sendo que foi utilizado preços particulares na composição do preço e atribuído na contratação o menor valor, conforme atesta a planilha de demonstração de valores e orçamentos anexados aos autos.

Quanto a documentação de habilitação apresentada pela empresa, verifica-se que está de acordo com o exigido no artigo 17, da Instrução Normativa SCL 001/2023 do Controle Interno Municipal, bem como do art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao Agente de Contratação garantir a demonstração da regularidade da contratada quando da celebração do ajuste.

Denota-se, ainda, a presença do Edital, bem como da minuta do futuro contrato esse último estando conforme requisitos mínimos estipulados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Ainda, o termo de referência consta as situações necessárias para gerir a contratação, nos moldes do art. 6º inciso XXIII do multicitado diploma legal.

Notadamente, imperioso mencionar que para a referida contratação a legislação prevê o teto de gastos anuais, inciso I e §1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a secretaria vinculada verificar com o setor de compras o limite das referidas aquisições no corrente ano. Destaco estar presente na justificativa (anexo II) que foi realizada consulta pela secretaria solicitante do processo e confirmado que o valor dos autos está dentro do limite legal anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº 100

Por fim, esclareço que o processo em análise contém as documentações necessárias para sua realização conforme previsão do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 – termo de referência, estudo técnico preliminar, estimativa de despesa e previsão orçamentária conforme solicitação de compras e parecer contábil, habilitação da empresa, justificativa da escolha do fornecedor e preço.

Vale considerar que a responsabilidade pelas pesquisas de preços, assim como pela elaboração do Termo de Referência e das exigências habilitatórias, é dos setores e pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto (Acórdãos nº 3.516/2007, 3.213/2019 e 1.844/2019-Plenário, todos do TCU – art. 5º e 10 do Decreto Municipal nº 31/2024).

Considero, por último, a realização do aviso de divulgação no site da Prefeitura¹ nos termos do §3º art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sem oferta de propostas adicionais.

III – CONCLUSÃO

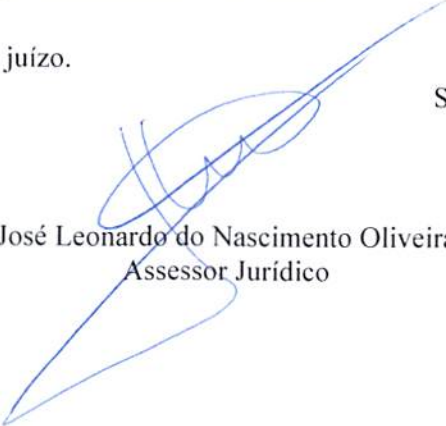
Diante o exposto, essa Procuradoria opina FAVORAVELMENTE pela contratação mediante a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, mediante as cautelas acima destacadas.

Salienta ainda a necessidade de divulgação no site oficial deste ente o ato ou extrato que autoriza a presente contratação, nos moldes do art. 72 parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Em tempo, incumbe à esta Procuradoria Jurídica manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da atividade Administrativa, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sapezal-MT, 11 de junho de 2024


José Leonardo do Nascimento Oliveira
Assessor Jurídico

¹ <https://www.sapezal.mt.gov.br/portal/editais/0/1/3200/>